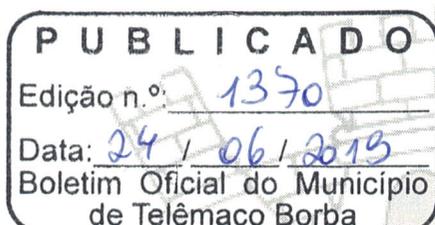




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

CONTRATO Nº 122/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
PROTOCOLO Nº 4512/2019



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO DAYANE SOVINSKI RODRIGUES EIRELI ME, CONFORME O QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: DAYANE SOVINSKI RODRIGUES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.766.438/0001-24, com sede à Rodovia do Café BR-376, KM 383, Centro, cidade de Imbaú, Estado do Paraná, neste ato representada por **DAYANE SOVINSKI RODRIGUES**, brasileira, portadora do Registro de Identidade Civil n.º 7.891.982-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 036.696.439-90, residente e domiciliada na cidade de Imbaú, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento refere-se à serviço de recomposição de pavimentação asfáltica em vias urbanas, com Concreto Betuminoso a Quente – CBUQ, com fornecimento de material e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

edital do processo licitatório tipo Pregão Presencial nº 16/2019 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições do Edital e especificações contidas na Ata de Registro de Preço nº 063/2019, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUARTA – MATERIAIS

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, e todos os custos de aquisição, transporte, de armazenamento ou de utilização estão incluídos nos preços propostos.

Todos os materiais que forem utilizados nos serviços deverão obedecer às especificações.

A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55 II)

O presente Contrato de prestação de serviços dar-se-á sob a forma de execução indireta sob regime de menor preço unitário no lote.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução será de 03 (três) meses a contar da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE remunerará à CONTRATADA o valor de **R\$ 128.234,40 (cento e vinte e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, denominado VALOR CONTRATUAL.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido a quantidade de 1.310,10 metros quadrados no valor de R\$ 76,33 (setenta e seis reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

288-8.3.1055.0015.0451.1502.333903921000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal dos serviços e do material, atestado pelo fiscal e gestor do contrato.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar comprovante de regularidade dos tributos municipais (ISS), estaduais e federais incidentes, encargos previdenciários (INSS) e fiscais.

Parágrafo Segundo – Deverão vir junto com os pedidos de pagamento, os documentos comprovando a execução dos serviços e a entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento de obrigação principal ou acessória definida em contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de rescisão, bem como demais medidas concernentes a esfera cível e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções expressas nos incisos I, III e IV.

A pena de **advertência** será aplicada quando:

I – o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

II – em sede de substituição de penalidade de maior gravidade, conforme art. 19 do Decreto Regulamentar nº 20 de julho de 2018.

A multa terá:

I – **natureza administrativa**, fixada em 3% (três por cento) do valor total do contrato e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial, incidindo:

a) diariamente ante ao descumprimento de prazo para execução e conclusão de serviço, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) diariamente ante ao descumprimento de obrigação assessória definida em instrumento contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

c) diariamente ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

II – **natureza compensatória**, fixada no valor do contrato, aplicada quando configurado o inadimplemento contratual total.

A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sendo descontada da garantia do respectivo contrato, se existir.

O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

O pagamento da multa não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

O pagamento da Contratada será suspenso em caso de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

O valor da multa será corrigido em conformidade ao cálculo de atualização monetária, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

Consumado o marco em que poderá se considerar descumprimento total da obrigação, a Administração deverá avaliar a conveniência e oportunidade na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo da continuidade de aplicação de multa ou outra penalidade administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

A **penalidade de suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal será aplicada quando:

- I – a empresa ser penalizada com advertência, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2 (dois) anos; ou
- II – interrupção de regular desenvolvimento de repartição administrativa.

Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, serão considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados as regras da razoabilidade e da proporcionalidade.

A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública se trata de sanção administrativa de máxima intensidade, destinada a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, sendo que:

- I – a declaração de inidoneidade não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão imediata de outros contratos vigentes;
- II – poderão ser rescindidos os contratos vigentes com o sancionado desde que o gestor do contrato e o Secretário Municipal correspondente indiquem as razões de interesse público;
- III – a rescisão prevista no item anterior ocorrerá a partir da data da decisão irreversível que aplicar a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;
- IV – a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;
- V – decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o sancionado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Município.

O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 20 de julho de 2017, disponível no endereço eletrônico <http://www.pmtb.pr.gov.br/compraspublicas/index.php>.

Sem prejuízo das penalidades expressas no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 20 de julho de 2017, constatada a ocorrência de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverá ser realizada a abertura de procedimento administrativo de responsabilização – PAR, conforme regulamento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao CONTRATANTE, isentando-o de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prover a Contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos materiais e serviços;
- b) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto;
- d) Recusar o objeto na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
- e) Comunicar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratada o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no edital, seus anexos ou na proposta apresentada;
- g) Efetuar o pagamento da contratada de acordo com o estabelecido no edital e seus anexos, desde que cumprido pelo Contratado as condições que se obrigou nos termos deste Contrato e Edital de Licitações;
- h) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Obedecer às especificações técnicas do objeto, observando a qualidade e prazos exigidos neste Termo de referência, Edital e Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

- b) Realizar o serviço nos locais a serem indicados pelo setor requisitante, devendo a Contratada se responsabilizar pelas ferramentas, maquinários, estruturas físicas e veículos necessários para a execução;
- c) Seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme item 3 do Termo de Referência, bem como as orientações dos fabricantes;
- d) Manter limpo, livre e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços, dando destinação final de acordo com a legislação vigente;
- e) Ocorrendo qualquer dano ou avaria nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a Contratada deverá realizar a imediata reparação, restaurando as condições originais do local;
- f) A Contratada deverá enviar seus funcionários devidamente identificados, com crachá ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs com validade vigente e treinados para utilização;
- g) A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, entre outras) para realização dos serviços;
- h) Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa Contratada, estes deverão ser refeitos;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a vigência da ata/contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo Contratante.
- j) Responsabilizar-se pelo transporte de (funcionários, bens, serviços e materiais) até os locais indicados pela Contratante, como também pelos custos a eles inerentes;
- k) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e devolução dos equipamentos e/ou materiais utilizados para execução dos serviços sob sua posse.
- l) É vedada a SUBCONTRATAÇÃO para a prestação dos serviços, salvo quando autorizado previamente e formalmente pela Contratante.
- m) A Contratada deverá assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual para seus funcionários diretamente envolvidos na execução do contrato.
- n) A CONTRATADA deve corrigir, no local da instalação, e sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer defeitos nos serviços, desde que estes não sejam devidos ao mau uso, acidentes e/ou fatores externos.
- o) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste procedimento, salvo se houver prévia autorização da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir a contratação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos: quando a CONTRATADA falir, ou for dissolvida, quando houver inexecução total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obrigações legais oriundas da execução do mesmo por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização da CONTRATANTE, quando houver atraso dos serviços sem justificativa aceita pela CONTRATANTE pelo atraso de 03 (três) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - A rescisão da contratação quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a contratação desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DASUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços que compõem o objeto especificado, a não ser com autorização prévia por escrito do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

A Gestão do Contrato dar-se-á em conformidade ao Decreto n. 25.045/2018 e documentos complementares, e será exercida pelo servidor Osvaldo Gomes Batista, inscrito no CPF n. 813.281.419-34, este denominado Gestor do Contrato;

A Fiscalização do Contrato dar-se-á pela servidora Luciana Ramos Lemos, inscrita no CPF n. 047.415.439-43, esta denominada Fiscal do Contrato;

A Fiscalização do Serviço dar-se-á pelo servidor Luiz Santos Camargo, inscrito no CPF n. 023.513.379-56, este denominado Fiscal do Serviço;

É de incumbência do Fiscal do Contrato e do Serviço, efetuar as análises e verificações pertinentes quanto aos serviços prestados e materiais entregues pela Contratada e que estes obedeçam aos ditames do Termo de Referência e demais enunciados elencados em contrato, bem como ao constante no Decreto n. 25.045 de 06/07/2018 e ao perceber qualquer irregularidade ou anormalidade que comprometa a execução do serviço, deverá de imediato comunicar ao Gestor do Contrato

Os servidores designados para gestão e fiscalização da contratação, em caso de férias durante a execução da contratação, deverão formalizar pedido de substituto para o período de férias, aplicando-se o mesmo para o preposto da empresa contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 13 de junho de 2019.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.170.240/0001-04

Marcio Artur de Matos

Prefeito

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES EIRELI ME

CNPJ nº 07.766.438/0001-24

Dayane Sovinski Rodrigues

Representante Legal

Osvaldo Gomes Batista
CPF: 813.281.419-34
Gestor do Contrato

Luciana Ramos Lemos
CPF: 047.415.439-43
Fiscal do Contrato

Luiz Santos Camargo
CPF: 023.513.379-56
Fiscal do Serviço

Testemunhas:

Gleise Cristiane Kwas Lucio
CPF: 047.919.199-98

Cerli Alves Teixeira
CPF: 699.987.429-49